



TERMO DE CONTRATO

Processo nº 50600.015299/2023-19

Contrato nº 595/2023

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 595/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS TRÊS MÓDULOS DE POTÊNCIA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE/DNIT EM BRASÍLIA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede no Setor de Autarquias Norte, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora de Administração e Finanças Substituta, a senhora **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, nomeado(a) pela Portaria de 20 de abril de 2020, publicada no DOU de 22 de abril de 2020, portadora da Matrícula SIAPE nº 1457060, doravante denominado CONTRATANTE, e a **TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.610.517/0018-03, sediada na Rua Alameda Juari, nº. 559 – Condomínio Armazém Comercial - Tamboré Barueri - SP - CEP 06.460-090, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo senhor **FELIPE EDUARDO SIMON WITT**, advogado, e pelo senhor **MATHEUS LEMES**, engenheiro, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, SEI nº (14918608) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta por Inexigibilidade nº 35/2023 SEI nº (15839063), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para a manutenção corretiva dos três módulos de potência integrantes do sistema de ar-condicionado para o edifício Sede/DNIT, incluindo fornecimento e substituição de peças e partes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 01/2023 SEI nº (15130313).

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|--|--------|--------|----------------|-----------------------|
| 01 | Prestação de serviços de manutenção corretiva dos três módulos de potência do sistema de ar-condicionado do Edifício Núcleo dos Transportes - Sede do DNIT em Brasília/DF. | 22454 | 01 | R\$ 956.242,52 | R\$ 956.242,52 |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO | | | | | R\$ 956.242,52 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência 01/2023 SEI nº (15130313) que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta SEI nº (15839063); e

1.3.3. A Proposta do Contratado SEI nº (14779835) e seus eventuais anexos.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de **25/10/2023** até **19/10/2024**, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos moldes do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo seu início e término os conveniados no Contrato, tendo sua eficácia plena a partir do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência 01/2023 SEI nº (15130313), anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO:

4.1. Conforme Mapa de Riscos constante do doc. SEI nº 14699807.

5. **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 956.242,52** (novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

7.1. O cronograma físico-financeiro dos serviços contratos é na forma abaixo:

| Item | Descrição | Chiller/Nº Série | Planejamento | VALOR EXECUTADO | VALOR ACUMULADO |
|-----------------------|-----------------------|-------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 1ª Parcela - 180 dias | Revisão do Módulo AFD | CHVHF - L13J03837 | R\$ 315.446,66 | R\$ 318.747,50 | R\$ 318.747,50 |
| | Gaxetas | CHVHF - L13J03837 | R\$ 3.300,84 | | |
| 2ª Parcela - 270 dias | Revisão do Módulo AFD | CHVHF - L13J03838 | R\$ 315.446,66 | R\$ 318.747,51 | R\$ 637.495,01 |
| | Gaxetas | CHVHF - L13J03838 | R\$ 3.300,85 | | |
| 3ª Parcela - 360 dias | Revisão do Módulo AFD | CHVHF - L13J03839 | R\$ 315.446,66 | R\$ 318.747,51 | R\$ 956.242,52 |

8. **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

8.1. A forma de pagamento se dará por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O atesto na Nota Fiscal pelo Fiscal designado, deverá ser realizado por meio digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada.

8.3.3. A contratada, nos casos em que houver fornecimento de peças/componentes, deverá emitir Nota Fiscal distinta da Nota referente à prestação de serviços, haja vista que a despesa, neste caso, será liquidada e paga por Notas de Empenho específicas.

8.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

8.4. **Condições de Pagamento**

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência 01/2023 (15130313).

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por qualquer circunstância de serviços em desacordo com as especificações, ou documentação comprobatória não entregue, ou ainda ocorrência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. **Cessão de Crédito**

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.5.3. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do

Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data proposta da Contratada aceita pela Administração.

9.2. Após o interregno de um ano e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. É obrigação do Contratado a solicitação de reajuste, a qual deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do DNIT, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6.1. O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com o Contrato e seus anexos;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quaisquer solicitações apresentadas pela contratada.

10.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. Caberá à Administração do DNIT, acatar ou não a justificativa da Contratada para atendimento das demandas determinadas pela Autarquia fora dos prazos estabelecidos.

10.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

10.16. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.1. Atender prontamente às solicitações diversas do DNIT/Sede, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato;

11.1.2. A Contratada se compromete a dar pleno conhecimento de todas as informações e condições dos locais onde serão executados os serviços;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

11.1.4. Executar os serviços nos horários predeterminados pelo Contratante;

11.1.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações pertinentes ao objeto contratado, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente

aos danos diretamente sofridos;

- 11.1.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.1.9. A Contratada arcará com todos os encargos diretos ou indiretos os quais venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados;
- 11.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.1.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.1.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.1.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11.1.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- 11.1.10.6. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – DNIT.
- 11.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumetente.
- 11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.1.22. Manter em serviço o número necessário de profissionais legalizados, que irão executar os serviços contratados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de EPI completo (se necessário), e em completas condições de higiene, segurança e normas vigentes no DNIT e legislação trabalhista;
- 11.1.23. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.24. Designar responsável técnico, com graduação em Engenharia Mecânica, o qual deverá assumir a execução dos serviços;
- 11.1.25. Deverá apresentar o vínculo dos profissionais com a empresa, o nível de experiência e a sua disponibilidade para executar os serviços contratados;
- 11.1.25.1. A Comprovação do vínculo empregatício dos profissionais será feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa contratada, constante da CTPS e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do Profissional;
- 11.1.25.2. O DNIT se reserva ainda o direito de exigir para fins de verificação, documentos originais, comprobatórios das informações apresentadas;
- 11.1.26. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o DNIT;
- 11.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.1.27.1. Caso ocorra a ausência de empregado na lista fornecida, implicará a impossibilidade de acesso às dependências da Contratante;
- 11.1.28. Eventuais atrasos na execução dos serviços, imputados ao impedimento de acesso, são de total responsabilidade da Contratada.
- 11.1.29. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, uniformes de seu pessoal, EPI, taxas, impostos, seguros, horas extras, etc., assim como o transporte e deslocamento de pessoal e de material necessário à execução dos serviços;
- 11.1.30. Deverá substituir qualquer funcionário quando em conduta não adequada às normas e procedimentos internos do DNIT/Sede, ou quando assim julgar o Fiscal do Contrato juntamente com o aval da Coordenação responsável;
- 11.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.1.32. Informar à Administração do DNIT, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados que irão realizar a prestação do serviço, quando acionado pela Contratante;
- 11.1.33. Submeter ao Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo DNIT;
- 11.1.33.1. A retirada de quaisquer unidades, peças dos sistemas, objeto desta contratação, para manutenção ou outros fins fora das dependências do DNIT/Sede, deverão ter a autorização expressa da Coordenação responsável com documento de retirada de material assinado pelo Fiscal responsável;
- 11.1.34. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que executar, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação pelo DNIT/Sede que se reserva o direito de rejeitá-los quando não satisfizerem os padrões especificados;
- 11.1.35. A Contratada responderá por todos os prejuízos que seus funcionários ou preposto causarem ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.36. Deverá providenciar de imediato a substituição, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços, peças ou materiais, quando se verificar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da Contratada;
- 11.1.37. A Contratada deverá comunicar à Contratante todas as alterações procedidas na forma de execução dos serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou Coordenação responsável pelo contrato;
- 11.1.38. Deverá comunicar a Contratante através do Fiscal, qualquer anormalidade ou fato superveniente que venha a ocorrer nos sistemas durante a manutenção preventiva ou vistoria efetuada pela Contratada.

- 11.1.39. Deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos;
- 11.1.40. Comunicar por escrito ao DNIT/Sede a existência de qualquer defeito que notar nos equipamentos, e que não possa por qualquer motivo a contratada resolver, devendo assim providenciar imediatamente sua substituição;
- 11.1.41. Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, demais instrumentos, todo e qualquer material/equipamento de apoio e transportes que se fizerem necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- 11.1.42. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do DNIT;
- 11.1.43. A Contratada deverá fornecer somente peças genuínas, possíveis de serem substituídas no caso de manutenção preventiva e/ou corretiva, de acordo com o disposto no Termo de Referência;
- 11.1.44. No caso da necessidade de reposição de peças com ônus ao DNIT, a Contratada deverá apresentar ao Contratante orçamento das peças a serem trocadas, o qual será analisado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos;
- 11.1.45. A compra da peça será feita pela Contratada após aprovação pelo Gestor do Contrato;
- 11.1.46. Será de total responsabilidade da Contratada o descarte e devido tratamento das peças substituídas que se classificarem como sucata, seguindo devidamente a legislação pertinente e ao disposto no item 4.1 - Sustentabilidade do Termo de Referência 01/2023 SEI nº (15130313).
- 11.1.47. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, mantendo o sistema em pleno funcionamento;
- 11.1.48. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações do DNIT. A Contratada deverá, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Administração do DNIT;
- 11.1.49. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do DNIT, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 11.1.50. Possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências dos serviços, todas as ferramentas e instrumentos necessários para cumprimento de todas as obrigações contratuais, assim como possuir peças e componentes de qualidade comprovada, para reposição, necessários ao atendimento das manutenções preventivas e corretivas;
- 11.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 11.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 11.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 11.1.52. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.1.53. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.1.54. Atender corretamente todas as metas e indicador descrito no Instrumento de Medição de Resultados-IMR constante do Termo de Referência 01/2023 SEI nº (15130313), tendo total ciência das punições/sanções cabíveis que serão aplicadas pelo não cumprimento (parcial ou total) dos serviços propostos no objeto.
- 11.1.55. Deverá buscar estreito relacionamento com os engenheiros responsáveis técnicos do contrato de manutenção predial, uma vez que tal contrato contempla a manutenção do sistema de ar condicionado do prédio, no seu todo.
- 11.1.56. Cumprir as demais normas e legislações que regem a matéria, as obrigações constantes do Termo de Referência 01/2023 SEI nº (15130313) e anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá cumprir o estabelecido no § 3º do Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por

cento) do valor do contrato.

- 13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 13.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.5. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.
- 13.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 13.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 13.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.17. O emitente da garantia ofertada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 13.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**
- 14.1. No que refere aos serviços prestados e às peças/partes fornecidas, a garantia será de 12 (doze) meses, a contar da data do Recebimento Definitivo, conforme previsto na Alínea (a) do Inciso I do Artigo 140º da Lei 14.133/2021, observando os termos e condições gerais da proposta e do Termo de Referência.
- 14.2. A garantia fornecida pela contratada cessará quando:
- 14.2.1. Existir instalação inadequada fora dos padrões especificados pelo IOM manual operacional de instalações em desacordo com as recomendações contratada.
- 14.2.2. Houver tentativa ou violação do lacre de dispositivos de segurança/proteção.
- 14.2.3. Houver adulteração ou destruição das placas de identificação que acompanha o equipamento.
- 14.2.4. Houver mau uso do equipamento e utilização sob condições severas ou adversas, manutenção deficiente ou falta dela, incompatibilidade de CARGA TÉRMICA com referência ao equipamento, destruição total ou parcial, defeitos decorrentes de controle inadequado de tensão, corrente elétrica (sobre carga ou deficiência elétrica), ou ainda de caso fortuito ou de força maior (incêndio, inundações, greves, guerra etc.).
- 14.2.5. O equipamento for objeto de serviço de manutenção preventiva ou corretiva por empresa não credenciada pela contratada. Forem introduzidas modificações/adaptações no equipamento ou feitas substituições de partes ou peças por outras que não originais de fabricação, sem a prévia autorização formal da contratada.
- 14.2.6. Houver venda, concessão ou locação, a qualquer título do equipamento por parte do usuário original.
- 14.2.7. Houver alteração do esquema elétrico original do equipamento. Utilização de fluido refrigerante não homologado pela Trane (Chemours, Honeywell, Forane e Arkema).
- 14.2.8. Óleo utilizado no equipamento não original contratada ou pelo Fabricante do compressor.
- 14.2.9. Forem introduzidas modificações/adaptações no equipamento ou feitas substituições de partes ou peças por outras que não originais de fabricação, sem a prévia autorização formal da contratada.
- 14.3. Não será admitida a utilização de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e de imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus ao DNIT;
- 14.4. Todo material/peça de reposição utilizado pela Contratada na forma deste contrato deverá guardar absoluta equivalência técnica quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído;
- 14.5. Poderá ser utilizado material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário à melhoria das instalações ou falta de peça/material original, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança, viabilidade econômica, e previamente autorizado pela Administração;
- 14.6. A aplicação, por parte da Contratada, de qualquer material/peça que não apresente equivalência técnica, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, ensejará na obrigação de a Contratada efetuar a devida regularização imediatamente, sem quaisquer ônus ao DNIT e sem prejuízo das sanções cabíveis contratualmente; Todos os serviços

prestados em garantia deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas e as especificações do fabricante dos equipamentos;

14.7. Todos os serviços prestados em garantia deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas e as especificações do fabricante dos equipamentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação/declaração falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. **Multa:**

15.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

15.2.4.4. compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratado providenciar a

readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 393003
Fonte (programa/ação): 26.122.0032.2000.0001
Elemento de Despesa: 33.90.39.17
Plano Interno: DAF 00004
Nota de Empenho: 2023NE002752
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ALTERAÇÕES**
- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (POSIC) DO DNIT**
- 20.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.
- 20.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**
- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**
- 22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 22.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças Substituta

MATHEUS LEMES
Representante Legal da Contratada

FELIPE EDUARDO SIMON WITT
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Lemes, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Simon Witt, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 25/10/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15893357** e o código CRC **D1C50977**.

Referência: Processo nº 50600.015299/2023-19

SEI nº 15893357

DNIT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |